

Arbitragem e mediação nos contratos marítimos internacionais

Roberto Arriola García · Advogado marítimo e fundador da LAMLS

XLIX Seminário AMEDIP · Mérida · Universidad Autónoma de Yucatán
16 de outubro de 2026

A eficácia jurídica integra a capacidade marítima

A solução de uma controvérsia deve ser prevista desde a elaboração do contrato e produzir efeitos onde deva ser cumprida. Essa dimensão da *Teoria do Estado Marítimo* exige coordenar as escolhas contratuais com o regime jurídico que dará eficácia ao resultado.

Do acordo ao cumprimento

No caso hipotético, uma empresa de navegação estrangeira e uma empresa mexicana recorrem à mediação de uma reclamação por atraso na descarga de mercadorias destinadas a Progreso. Acordam um pagamento, mas há inadimplemento e os ativos estão no México. O acordo não consta de decisão judicial nem de sentença arbitral: é necessário identificar o que apresentar, perante qual autoridade e com quais efeitos para exigir seu cumprimento.

Três decisões e uma verificação indispensável

Lei aplicável: qual direito rege o conteúdo do contrato. **Foro e sede:** quem resolverá a controvérsia e qual será, se houver arbitragem, sua sede jurídica. **Mecanismo:** como a controvérsia será tratada. Em seguida, deve-se verificar a eficácia do resultado onde se encontram os ativos.

A sentença arbitral estrangeira dispõe de um regime de reconhecimento e execução, sujeito a requisitos e controles; o reconhecimento não garante o recebimento. O acordo autônomo resultante de mediação exige identificar sua própria via. A mediação tampouco suspende automaticamente qualquer prazo: é preciso cuidar dos vencimentos, da prova, dos poderes dos signatários e das medidas urgentes cabíveis.

Propostas para construir capacidade jurídica efetiva

Internacional. Promover a participação do México na Convenção de Singapura sobre Mediação, definindo a via para se tornar parte e as reservas admissíveis.

Federal. Adotar a Lei Modelo da UNCITRAL de 2018 sobre mediação como referência legislativa, em coordenação com o *Código de Comercio* e a *Ley General de Mecanismos Alternativos de Solución de Controversias* do México. Definir autoridade, procedimento e prova, e capacitar os operadores.

Yucatán. Incluir na proposta estadual de direito internacional privado uma regra que distinga lei, foro e mecanismo, e remeta os efeitos do pacto e de seus resultados aos tratados e à legislação competente.

São propostas para discussão, não reformas aprovadas. A regra estadual não conferiria, por si só, força executiva ao acordo nem substituiria a legislação comercial federal mexicana.

O México é uma nação marítima

Fonte: apresentação final e notas do palestrante, conferência AMEDIP de 16 de outubro de 2026.